

CGE
CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DE
MATO GROSSO**

**PERGUNTAS FREQUENTES E
RESPOSTAS**

ADIANTAMENTO

Ano 2018 - Volume III



IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

NEGÓCIO

- ✓ Aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles;
- ✓ Ampliação da Transparência e Fomento do Controle Social;
- ✓ Aperfeiçoamento da Conduta do Servidor e dos Fornecedores.

MISSÃO

“Contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social.”

VISÃO

“Ser Instituição de excelência nas atividades de controle, auditoria, corregedoria e ouvidoria e reconhecida pela sociedade como Órgão autônomo e essencial à qualidade do gasto público e ao controle social.”

VALORES

LEGALIDADE: Atuar em conformidade com a legislação e os princípios da Administração.

TRANSPARÊNCIA: Comunicar de forma clara e honesta.

CONFIDENCIALIDADE: Resguardar sigilo na medida da imposição legal.

PROBIDADE: Agir de forma reta, honesta e de acordo com a ética e a moralidade.

IMPARCIALIDADE: Analisar sem privilégios.

EXPEDIENTE

Direção Superior

Ciro Rodolpho Gonçalves
Secretário-Controlador Geral do Estado

Christian Pizzatto de Moura
Secretário-Adjunto da Ouvidoria Geral e Inteligência

Kristianne Marques Dias
Secretária-Adjunta de Auditoria

José Alves Pereira Filho
Secretário-Adjunto de Controle Preventivo

Cristiane Laura de Souza
Secretária-Adjunta da Corregedoria Geral

PRODUÇÃO DO CONTEÚDO

Superintendência de Controle em Gestão Fiscal e Patrimonial

LAYOUT E REVISÃO ORTOGRÁFICA

Assessoria de Comunicação

APRESENTAÇÃO

A presente cartilha sobre adiantamento foi desenvolvida pela Controladoria Geral do Estado – CGE, a partir da consolidação de orientações técnicas realizadas aos servidores do Estado de Mato Grosso, no decorrer dos últimos anos.

A disponibilização de uma cartilha específica para esse assunto foi resultado da percepção de questionamentos recorrentes sobre adiantamento, recebidos através do canal Pergunte à CGE.

O objetivo principal é auxiliar os servidores na compreensão da legislação aplicável ao adiantamento, além de dirimir dúvidas daqueles pontos que ainda não foram expressos pela legislação, de forma que a aplicação de recursos públicos ocorra dentro da legalidade.

O manual foi estruturado a partir de perguntas e respostas e foi elaborado pela equipe da Superintendência de Controle em Gestão Fiscal e Patrimonial da CGE.

Cuiabá-MT, fevereiro de 2018

SUMÁRIO

1. Qual a legislação aplicável ao adiantamento?.....	5
2. O que significa adiantamento?.....	5
3. Quem autoriza a concessão de adiantamento?.....	5
4. Como é realizado o empenho do adiantamento?.....	5
5. Quais elementos de despesas são registrados no adiantamento?.....	6
6. Qual o procedimento no caso de empenho no elemento incorreto?.....	6
7. Em quais casos é possível a utilização de adiantamento?.....	7
8. É possível a utilização do adiantamento para aquisição de bens permanentes?....	8
9. Quais as normas de controle interno que devem ser observadas na concessão de adiantamento?.....	8
10. Quais os limites para a concessão de adiantamento?.....	9
11. Existe limite específico por nota fiscal, por fornecedor ou por órgão em função de sua atividade?.....	9
12. Em quais casos esses limites para concessão de adiantamento poderão ser ultrapassados?.....	9
13. O que é Administração Regionalizada?.....	10
14. Quais os prazos para aplicação e prestação de contas do adiantamento?.....	10
15. O adiantamento deve ser aplicado no exercício financeiro em que foi concedido? Existem exceções?.....	10
16. Para quem deve ser apresentada a prestação de contas?.....	11
17. Quais são os documentos necessários para prestação de contas de adiantamento?.....	11
18. Quais as características dos documentos necessários para prestação de contas de adiantamento?.....	12
19. Como proceder em relação aos comprovantes de despesas com data fora do prazo de aplicação do adiantamento?.....	12
20. As notas fiscais emitidas no exercício seguinte ao da concessão do adiantamento podem ser aceitas?.....	13
21. É obrigatório o carimbo de recebido por parte dos credores de adiantamento?..	13
22. Pode ser aceito o DANFE como documento para prestação de contas de adiantamento?.....	13
23. Os comprovantes de despesas deverão ser atestados?.....	14
24. Como realizar a inclusão dos documentos fiscais estrangeiros na baixa do adiantamento?.....	14
25. Em que situações o servidor não poderá receber adiantamento?.....	14
26. Servidor de licença, em férias ou afastado pode receber adiantamento?.....	15
27. O que ocorre se o valor aplicado for maior que o adiantamento concedido?.....	15
28. O servidor pode receber indenização por valores aplicados antes do recebimento do adiantamento?.....	15
29. Qual o procedimento em relação aos valores não utilizados?.....	15
30. Como é o procedimento de recolhimento de tributos, no caso de adiantamento?.....	15
31. Como proceder se o servidor realizou a aplicação do adiantamento em elemento diferente do empenho?.....	16
32. O ordenador de despesa pode ser responsabilizado pela má aplicação de recursos do adiantamento?.....	16

33. Qual o procedimento no caso de não prestação de contas pelo servidor que recebeu adiantamento?.....17
34. Pode ser realizado o desconto em folha de pagamento do servidor que não prestou contas ou com irregularidade na prestação de contas?.....17
35. Em que situação deve ser instaurada a Tomada de Contas Especial e ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado?.....18
36. Existe exceção em relação à instauração de Tomada de Contas Especial?.....19
37. Ocorre a prescrição dos valores que não tiveram prestação de contas devidamente apresentada e aprovada?.....19
38. Pode ser aberto Processo Administrativo contra servidor que não prestou contas, prestou contas fora do prazo ou cuja prestação de contas apresentou irregularidade não sanada?.....19

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Adiantamento

1 Qual a legislação aplicável ao adiantamento?

- Lei Federal 4.320 de 17/03/1964: Institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal
- Lei Estadual nº 4454 de 07/05/1982: Define os casos de despesa em regime de adiantamento.
- Decreto Estadual 20 de 05/02/1999: Dispõe sobre o regime de adiantamento na Administração Direta e Indireta

2 O que significa adiantamento??

Conforme estabelece o artigo 68 da Lei nº 4.320/1964 e parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 20/1999, o adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, qualquer que seja sua vinculação, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de execução (empenho, liquidação e pagamento).

3 Quem autoriza a concessão de adiantamento?

As autoridades ordenadoras de despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta poderão autorizar a concessão de adiantamento.

4 Como é realizado o empenho do adiantamento?

Com base no artigo 2º do Decreto nº 20/1999, na solicitação de concessão de adiantamento, deverá conter o nome do servidor, o detalhamento da destinação do recurso e o elemento de despesa, conforme transcrição abaixo:

Art. 2º O adiantamento será concedido em nome do servidor, através de nota de empenho para a Administração Direta e Indireta, ou em documento próprio nos casos específicos de empresa pública e economia mista, devendo ser precedido, em quaisquer dos casos, de solicitação contendo o detalhamento da destinação do recurso.

Além disso, conforme dispõe o artigo 3º do referido Decreto, o adiantamento não poderá atender pagamento em elemento diferente do constante na solicitação e nota de empenho:

Art. 3º O adiantamento à conta de determinado crédito orçamentário ou adicional não poderá atender o pagamento em elemento de despesa diferente do constante no documento da solicitação e concessão e da nota de empenho.

Nesse sentido, cada solicitação de concessão de adiantamento será emitida num elemento de despesa específico de serviço ou consumo, ou seja, cada nota de empenho, liquidação e nota de ordem bancária atenderá somente a uma solicitação.

5 Quais elementos de despesas são registrados no adiantamento?

Os adiantamentos serão concedidos nos elementos de despesa 3390-30 Material de Consumo, 3390-36 – Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 3390-39 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A aplicação de adiantamentos em elemento de despesa diverso dos que foram citados constitui irregularidade insanável.

Na análise do documento comprobatório da aplicação do recurso recebido por meio de adiantamento, deve ser analisada a compatibilidade entre o código e descrição da atividade econômica principal e ou secundária (da empresa contratada) e a Natureza da Despesa juntamente com a especificação do objeto demandado. Recomenda-se, que essa compatibilidade seja verificada antes da efetivação da despesa (contratação).

Nos casos de adiantamento para utilização em despesas de elemento 30 (material de consumo) e 39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), o fornecedor deve emitir uma nota fiscal – DANFE/NF-e para o elemento de despesa 30 e outra NF-e para o elemento de despesa 39, pois os materiais adquiridos e o serviço prestado devem estar discriminados corretamente.

6 Qual o procedimento no caso de empenho no elemento incorreto?

Embora existam questões envolvendo serviços com características de material de consumo, esta situação deve necessariamente ser prevista antecipadamente, com o objetivo de enquadrar o comprovante da despesa à real situação do fato comercial, evitando, desta forma, contabilizar valores no almoxarifado com características de serviços.

De acordo com o inciso X, do artigo 11 do Decreto 20/1999, deve compor o processo de concessão de adiantamento, a declaração do responsável pela aplicação do recurso de que tem pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento, em especial das constantes do Decreto, logo, o servidor não poderá alegar desconhecimento das normas como justificativa para aplicação em elemento diferente do constante no processo de concessão. A partir do exercício de 2012, essa declaração de conhecimento das normas foi acrescida no corpo do CAD (Concessão de Adiantamento emitido no FIPLAN).

Se houve empenho no elemento de despesa incorreto, a medida saneadora é o estorno e a realização de novo empenho no elemento correto. No caso de adiantamento, cujo pagamento já foi realizado, o procedimento deve ser feito através do documento de GDR – Guia de devolução ou regularização de recurso (documento que substituiu a GCV – Guia de Crédito da Verba).

Recomenda-se que seja mantido no processo o empenho estornado e o novo empenho, a fim de demonstrar que a operação representa apenas a correção de falha anterior e também que o processo contenha relatório ou despacho explicando o erro cometido e a medida adotada para correção.

7 Em quais casos é possível a utilização de adiantamento?

Conforme artigo 1º do Decreto nº 20/1999, o adiantamento é utilizado para despesas excepcionais, quando a despesa não pode subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Poderão ser realizadas por adiantamento as despesas dispostas no artigo 4º do Decreto 20/1999 abaixo transcrito:

I - para compras e/ou execução de serviços em até 50% (cinquenta por cento) dos limites fixados para dispensa de licitação, em Portaria da Secretaria de Estado de Administração, com base no artigo 24, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na modalidade de compras e serviços, em cada elemento de despesa;

II - que devam ser realizadas em localidades distantes daquela em que se encontra o setor de processamento da despesa;

III - onde não exista estabelecimento bancário que possa cumprir ordem de pagamento;

IV - de viagem para atender diligências especiais;

V- *de viagem para atender diligências especiais;*

VI - *de caráter de urgência ou situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, de que possam resultar eventuais prejuízos aos órgãos ou perturbar o atendimento dos serviços;*

VII - *de caráter secreto ou reservado.*

Caso o ordenador de despesas entenda que é possível justificar a natureza do gasto e que este não poderá seguir o devido rito processual legalmente previsto, poderá conceder o adiantamento a servidor, com todas as informações no processo explicando a situação de excepcionalidade, de forma que possam satisfazer futuros questionamentos por parte dos órgãos fiscalizadores.

8 **É possível a utilização do adiantamento para aquisição de bens permanentes?**

Para os casos de despesas ou aquisições que irão compor os bens permanentes do órgão ou entidade, por exemplo, aquisição de ar-condicionado ou sua manutenção, os mesmos deverão constar no plano anual de aquisições, após os levantamentos das demandas da unidade pelo setor competente e serem precedidos de procedimento licitatório, e, portanto, não são despesas excepcionais, não podendo ser realizadas por adiantamento.

9 **Quais as normas de controle interno que devem ser observadas na concessão de adiantamento?**

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 20/99 são as seguintes:

- a) Ter cobertura orçamentária para a realização da despesa;
- b) A despesa tem que ser precedida de licitação quando acima do limite fixado;
- c) Ser previamente empenhado no ato da concessão;
- d) A despesa deve ser atestada por funcionário credenciado para tal;
- e) O material deve transitar por almoxarifado mediante registros próprios;
- f) Somente ser retirado o material mediante requisição;
- g) As despesas de adiantamentos estão sujeitas a todos os registros contábeis;
- h) Os preços dos materiais e serviços devem guardar conformidade com os preços praticados no mercado;
- i) As qualidades dos materiais e serviços devem ser rigorosamente verificadas;
- j) A quantidade e a especificação técnica do material deve ser objeto de conferência rigorosa;

- k) Os bens de consumo adquiridos mediante adiantamento devem merecer o mesmo zelo dispensado aos adquiridos através do processamento normal da despesa, pois, trata-se de recurso público;
- l) O adiantamento não deve ser aplicado em despesa distinta daquela para o qual foi solicitado, constituindo desvio de finalidade a sua aplicação em desacordo com o detalhamento da destinação do recurso;
- m) Na aplicação deve ser obedecida a aplicação, rigorosamente, no elemento de despesa onde foi empenhado;
- n) Quando se tratar de administração regionalizada os recursos em conta corrente devem ser objeto de indispensável conciliação bancária;
- o) Os saldos não aplicados devem ser devolvidos à conta de indenizações e restituições e anexados os documentos de arrecadação da receita respectivos.

10 Quais os limites para a concessão de adiantamento?

Para compras de materiais: até 50% (cinquenta por cento) do limite para dispensa de licitação, correspondendo, atualmente, a R\$ 4.000,00.

Para serviços: até 50% (cinquenta por cento) do limite para dispensa de licitação correspondendo, atualmente a R\$ 4.000,00.

11 Existe limite específico por nota fiscal, por fornecedor ou por órgão em função de sua atividade?

Não consta na legislação aplicável aos casos de adiantamento, limite por nota fiscal, por fornecedor nem limite especial por órgão em função de sua atividade sendo que os limites máximos estabelecidos na legislação é que não poderão ser ultrapassados.

12 Em quais casos esses limites para concessão de adiantamento poderão ser ultrapassados?

Somente poderão ser concedidos adiantamentos acima dos valores antes citados nos casos de Administração Regionalizada.

No caso de execução de despesas para a Administração Regionalizada, o valor do adiantamento poderá atingir quinze vezes o limite fixado de dispensa de licitação, conforme artigo 5º do Decreto nº 20/1999. No caso de calamidade pública a Defesa Civil também poderá ter o limite máximo estendido da mesma forma, nas hipóteses legalmente previstas.

13 O que é Administração Regionalizada?

Caracterizam-se como Administração Regionalizada todas as unidades administrativas descentralizadas.

Para efeito dos Decretos nº 20/99 e 269/99, consideram-se ainda como unidades administrativas descentralizadas:

- a) Escritórios de representação do Governo em outros Estados;
- b) A Residência Oficial do Governador;
- c) A Superintendência Adjunta de Fiscalização –SAFIS, do Sistema Integrado de Administração Tributária da SEFAZ - MT;
- d) As Unidades Operativas de Fiscalização – UOF (Postos Fiscais);
- e) Os Polos Regionais de Saúde.

14 Quais os prazos para aplicação e prestação de contas do adiantamento?

O artigo 1º do Decreto nº 20/99 dispõe que os prazos para a concessão de adiantamento não excederão de 60 dias para aplicação e de 90 dias para comprovação. Os prazos estabelecidos no Decreto são prazos máximos, podendo, a critério do ordenador de despesas, serem estabelecidos prazos menores.

O prazo de prestação de contas do adiantamento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da concessão, isto é, até 60 (sessenta) dias para aplicar e até mais 30 (trinta) dias para a prestação de contas, totalizando até 90 (noventa) dias.

15 O adiantamento deve ser aplicado no exercício financeiro em que foi concedido? Existem exceções?

O adiantamento deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for recebido, como estabelece o artigo 16 do Decreto 20/1999:

Art. 16 O adiantamento deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for recebido, salvo os casos previstos nos incisos IV, V e VI, do artigo 4o, deste Decreto, quando poderão ser aplicados no exercício subsequente, respeitado o prazo estabelecido pelo ordenador de despesa.

Dessa forma, verifica-se que a execução das despesas realizadas via adiantamento fica restrita ao exercício financeiro da concessão, exceto quanto às seguintes despesas:

- 1 - que devam ser feitas no exterior, observadas as normas específicas;

2 - de viagem para atender diligências especiais;

3- de caráter de urgência ou situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, de que possam resultar eventuais prejuízos aos órgãos ou perturbar o atendimento dos serviços.

16 Para quem deve ser apresentada a prestação de contas?

Considerando que é o setor financeiro que realiza o pagamento (a emissão da NOB) e considerando o princípio da segregação de funções, entendemos que a prestação de contas deve ser apresentada ao setor de contabilidade. Dessa forma, evitará que o mesmo setor que fez o pagamento receba e processe a prestação de contas.

17 Quais são os documentos necessários para prestação de contas de adiantamento?

Os documentos necessários para a prestação de contas de adiantamento estão elencados no artigo 11 do Decreto nº 20/1999.

Art.11º O processo de comprovação do adiantamento deverá conter:

I - cópia do ato de concessão do adiantamento constando a data de entrega do numerário e o prazo fixado para a sua aplicação;

II - primeira via ou cópia da nota de empenho e da liquidação ou documento equivalente que deverá conter a qualificação completa do credor;

III - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, numerados sequencialmente, inclusive os provenientes de viagens, no caso de despesas reservadas ou confidenciais, realizadas pela Administração Direta, admitir-se-á relação onde serão indicados os números dos documentos, que ficarão em poder do ordenador de despesa;

IV - cópia da documentação relativa à licitação, quando a mesma for realizada;

V - original do comprovante de depósito bancário relativo ao saldo do adiantamento se houver;

VI - cópia da ordem bancária, boletim de crédito, cheque ou documento equivalentes, se houver, com o carimbo do banco, quando for o caso;

VII - demonstrativo de receita e despesa evidenciando a movimentação ocorrida com o numerário;

VIII - relação das despesas que, pela sua natureza, não possam ser comprovadas por documentos desde que o valor de cada despesa seja inferior a 2% (dois por cento) do limite previsto no inciso I do artigo 4º (atualmente R\$ 4.000,00, portanto R\$ 80,00);

IX - cópia do extrato bancário da conta do adiantamento, concedido a servidor, para atender despesas das Administrações Regionalizadas.

X - declaração do responsável pela aplicação do recurso de que tem pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento em especial das constantes deste Decreto

18 Quais as características dos documentos necessários para prestação de contas de adiantamento?

De acordo com o Decreto nº 20/99, os comprovantes da despesa realizada com recursos oriundos de adiantamentos têm as mesmas características de quaisquer documentos relativos a despesas subordinadas ao processo normal de pagamento. As principais características são as seguintes:

- Os documentos fiscais, notas fiscais de vendas, notas fiscais de prestação de serviços – pessoa jurídica, faturas e recibos de pessoas físicas, não deverão conter emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas;
- Deverão ser emitidos por quem forneceu o material ou prestou o serviço;
- Deverão estar em nome do órgão a que pertencer o servidor responsável pelo adiantamento;

Deverão ainda constar obrigatoriamente:

- A data da emissão que deverá ser sempre igual ou posterior à data da concessão do adiantamento;
- O detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado evitando-se generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas e da unidade fornecida de materiais ou serviços (discriminação da quantidade de produto ou de serviço);

No caso de serviços prestados por pessoas físicas exigir:

- A nota fiscal avulsa se o prestador de serviço tiver inscrição municipal;
- Recibo de pagamento de autônomo que deve conter número do Registro Geral (RG) e CPF e inscrição no INSS, se for o caso, bem como seu recolhimento.

19 Como proceder em relação aos comprovantes de despesas com data fora do prazo de aplicação do adiantamento?

Não há na legislação exceção quanto a aceitar comprovantes de despesas fora do prazo de aplicação do adiantamento.

Quando ocorrer essa situação, tal aprovação ficará sob responsabilidade do ordenador de despesas que analisará o fato, a justificativa e a efetiva comprovação da utilização dos recursos em favor do Estado.

20 As notas fiscais emitidas no exercício seguinte ao da concessão do adiantamento podem ser aceitas?

De acordo com o Decreto 20/99, as notas fiscais devem ser emitidas dentro do período de vigência do adiantamento (60 dias). Sendo assim, se o período de vigência do adiantamento se estende até o exercício seguinte, poderão ser prestadas contas com comprovantes de despesas do exercício seguinte, desde que estejam dentro do período de vigência da aplicação do adiantamento.

21 É obrigatório o carimbo de recebido por parte dos credores de adiantamento?

Embora não exista obrigação expressa na legislação estadual de constar carimbo de recibo por parte da empresa, recomenda-se sua adoção. Nesse sentido, destacamos o item 11.5 do Manual SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (código 02.11.21 – Suprimento de Fundos), transcrito abaixo:

“As despesas realizadas deverão ser comprovadas por documento fiscal específico, devidamente atestadas, devendo conter ainda, por parte do fornecedor do material ou do prestador do serviço, a declaração de recebimento da importância paga:

11.5.1 - na aquisição de material de consumo: Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor ou Cupom Fiscal;

11.5.2 - na prestação de serviço realizado por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

11.5.3 - na prestação de serviço realizado por pessoa física: Recibo de Serviço Prestado por Pessoa Física - que constará obrigatoriamente, de forma clara, o nome, CPF e o número de inscrição no INSS do prestador de serviço”.

22 Pode ser aceito o DANFE como documento para prestação de contas de adiantamento?

O DANFE (documento auxiliar de nota fiscal eletrônica) não é uma nota fiscal e nem a substitui, pois serve como instrumento auxiliar para consulta da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), não podendo ser utilizada como documento hábil de comprovação fiscal.

O DANFE facilita o acesso aos dados da nota fiscal pois contém a chave numérica que permite a confirmação de sua existência efetiva, em consulta pela internet.

23 Os comprovantes de despesas deverão ser atestados?

Os comprovantes de despesa devem ser atestados para comprovar o efetivo recebimento do material ou da prestação de serviços, tanto quantidade como qualidade adquiridas. Deverão ser atestados por servidor devidamente identificado (cargo, função, assinatura legível) e que não seja o detentor do adiantamento. Exclui-se dessa obrigatoriedade as despesas de caráter secreto ou reservado.

24 Como realizar a inclusão dos documentos fiscais estrangeiros na baixa do adiantamento?

A operacionalização dos processos do Sistema de Contabilidade, execução da receita e despesa está prevista no Art. 3º, Inciso II, alínea b, do Decreto nº 1.374 de 03/06/2008, definindo a responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ enquanto gestora nesse processo.

Há uma inviabilidade técnica de se efetuar o registro no FIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso). Em consenso com a SEFAZ, definiu-se que, enquanto não for adaptado o Sistema, a melhor opção é proceder à baixa utilizando o código da própria Unidade Orçamentária (UO), anexando ao processo a justificativa deste ato e juntando os documentos fiscais disponibilizados pelos fornecedores estrangeiros, no valor dos gastos efetuados, para responder a possíveis questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

25 Em que situações o servidor não poderá receber adiantamento?

De acordo com o art. 9º do Decreto nº 20/1999, não será concedido adiantamento a servidor:

- Responsável por dois adiantamentos e que ainda não tenha prestado contas;
- Que tiver em atraso com prestação de contas de adiantamentos anteriores;

- Que não esteja em efetivo exercício;
- Na função de ordenador de despesa (exceções IV e VII art. 4º)
- Ocupante de cargo de chefia ou gerência do setor financeiro;
- Ocupante de cargo de chefia ou gerência de almoxarifado;
- Que tenha sido declarado em alcance em face de prestação de contas anteriores julgadas irregulares pelos controles interno e/ou externo bem como aos servidores que estiverem respondendo a processo administrativo.

26 Servidor de licença, em férias ou afastado pode receber adiantamento?

Nesses casos, o servidor não poderá receber o adiantamento pois não está em efetivo exercício.

27 O que ocorre se o valor aplicado for maior que o adiantamento concedido?

Caso o valor aplicado seja superior ao concedido, deverá anexar à prestação de contas uma declaração de que está desistindo do ressarcimento pelo Erário Público Estadual, conforme parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 20/1999.

28 O servidor pode receber indenização por valores aplicados antes do recebimento do adiantamento?

É vedada a indenização de valor aplicado anterior à data da concessão do adiantamento. Segundo artigo 13 do Decreto nº 20/1999 somente serão admitidos documentos de despesas em igual data ou posterior à concessão e recebimento de numerário pelo servidor, vedado o atendimento de pagamento de indenização a qualquer título.

29 Qual o procedimento em relação aos valores não utilizados?

Conforme estabelece o Decreto nº 20/1999:

Art. 17º Os responsáveis por adiantamento deverão depositar os saldos não utilizados no Banco do Brasil - Sistema de Conta Única da SEFAZ - MT, em se tratando de Administração Direta e na conta a ser indicada pelo setor financeiro do órgão no caso de Administração Indireta.

30 Como é o procedimento de recolhimento de tributos, no caso de adiantamento?

Quando da contratação de um serviço (PF e PJ) pelo servidor que recebeu o adiantamento, antes de realizar o pagamento, tem que se exigir do prestador do serviço o comprovante do recolhimento do ISSQN e INSS. Caso o prestador do serviço não comprove o recolhimento, o servidor que recebeu o adiantamento ou quem contratou o serviço tem que descontar o valor destes tributos do prestador do serviço e anexar a(s) guia(s) na prestação de contas do adiantamento.

Com relação ao ISSQN, quando o prestador do serviço for pessoa física deve-se exigir a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, neste caso, não precisa reter o ISSQN, já que o imposto é pago antecipadamente. Se o prestador dos serviços não apresentar o comprovante de recolhimento do INSS, deve-se reter/descontar 11%, gerar e pagar a GPS.

No caso de contratação de pessoa jurídica, o Governo do Estado de Mato Grosso é Substituto Tributário dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, portanto, tem que reter o ISSQN.

31 Como proceder se o servidor realizou a aplicação do adiantamento em elemento diferente do empenho?

Ao servidor suprido cabe aplicar os valores recebidos a título de adiantamento conforme as normas que regulam o regime de adiantamento, em especial, o Decreto nº 20/1999. O artigo 3º do Decreto nº 20/1999, determina que o adiantamento à conta de determinado crédito orçamentário ou adicional não poderá atender o pagamento em elemento de despesa diferente do constante no documento da solicitação e concessão e da nota de crédito.

Caso haja evidência de utilização irregular de recursos de adiantamento, como exemplo, em elemento de despesa diferente do solicitado/autorizado, porém, se a despesa for legítima e não ter ocorrido prejuízo para o Estado, cabe ao ordenador de despesas ponderar pela aprovação ou reprovação da prestação de contas apresentada (art. 10 do Decreto nº 20/1999) levando em consideração os princípios da razoabilidade e da racionalidade administrativa.

32 O ordenador de despesa pode ser responsabilizado pela má aplicação de recursos do adiantamento?

De acordo com o Decreto nº 20/1999:

Art. 10º Constituem responsabilidade do ordenador de despesa, no caso de conivência, os prejuízos causados pelo responsável pela aplicação do adiantamento e pelas despesas realizadas irregularmente, se aceitas no ato da prestação de contas.

Os órgãos de contabilidade e finanças e o ordenador de despesas são corresponsáveis nos processos de adiantamento, sujeitando-se às penalidades impostas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado (multas e restituição ao Erário Público do valor recebido como adiantamento), nos casos de não prestação de contas ou de utilização irregular dos recursos recebidos mediante adiantamento, assim como aprovação de prestação de contas com irregularidade.

33 Qual o procedimento no caso de não prestação de contas pelo servidor que recebeu adiantamento?

O art. 8º do Decreto nº 20/1999 dispõe que:

Art. 8º O servidor que receber adiantamento é obrigado a prestar conta de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não fizer no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa.

Caso o servidor que recebeu o recurso não preste contas dentro do prazo estipulado, os órgãos de contabilidade e finanças deverão providenciar a tomada de contas desse servidor inadimplente. A Tomada de Contas trata-se de processo no qual o servidor que não tenha prestado contas voluntariamente é obrigado a prestar contas do valor recebido ou devolver esse valor aos cofres públicos estaduais, atualizado pela Unidade Padrão Fiscal (UPF).

De acordo com a Resolução Normativa nº 27/2017, do TCE/MT, devem ser tomadas medidas administrativas internas, as quais podem se constituir em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados. Essas medidas são destinadas a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário e devem ser adotadas e concluídas em até 120 dias da data fixada para a apresentação da

prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas. O procedimento de tomada de contas especial não será instaurado quando, dentro desse prazo ocorrer o recolhimento do débito ou a apresentação da prestação de contas e a sua aprovação pelo órgão ou pela entidade competente.

Após esgotadas as medidas administrativas internas, sem a recomposição do dano ao erário, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico.

34 **Pode ser realizado o desconto em folha de pagamento do servidor que não prestou contas ou com irregularidade na prestação de contas?**

Quando o servidor deixa de prestar conta das despesas realizadas com recursos de Adiantamento, o ordenador de despesa ou o órgão de fiscalização (TCE) podem determinar a inclusão de desconto em folha de pagamento do montante devido pelo servidor.

Foi acrescido no corpo do CAD (Concessão de Adiantamento emitido no FIPLAN), o Termo de Responsabilidade e Autorização do Credor. Para a concessão do adiantamento, o servidor assinará o documento reconhecendo que conhece as exigências legais sobre a utilização e a prestação de contas de adiantamento e autorizando o desconto em folha de pagamento no caso de não prestar contas.

No caso de o servidor não ter prestado contas e ter sido exonerado, é necessário verificar se já ocorreu o recebimento da verba rescisória pelo servidor. Se não recebeu a rescisão, deve-se realizar a dedução do valor do adiantamento concedido. Se já houve o recebimento, notificar o ex-servidor via correio para devolver este valor, concedendo um prazo para regularização, sob pena da instalação de TCA – Termo Circunstanciado Administrativo.

35 **Em que situação deve ser instaurada a Tomada de Contas Especial e ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado?**

A Resolução Normativa nº 27/2017, do TCE/MT, dispõe sobre a instauração, instrução, a organização e o encaminhamento ao TCE/MT dos processos de tomada de contas especial:

Art. 2º A tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, adotado pela autoridade administrativa do órgão

jurisdicionado para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, tendo por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Estado.

A omissão no dever de prestar contas é um dos casos em que se deve ser realizado o procedimento administrativo de tomada de contas especial, cuja iniciativa deve ser da autoridade administrativa competente (fase interna), a qual deve acionar o Tribunal de Contas (fase externa) após ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização e recomposição do dano. Nos casos em que a tomada de contas especial for instaurada por determinação do Tribunal de Contas, a autoridade deve encaminhar o processo ao Tribunal, independente do resultado apurado ou do pagamento do débito pelos responsáveis, devendo ser instaurada no prazo de 30 dias.

36 Existe exceção em relação à instauração de Tomada de Contas Especial?

A Resolução Normativa nº 27/2017, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, orienta todo o processo de tomadas de contas, facultando a ocorrência desde que o débito atualizado for inferior a R\$ 50.000,00, no entanto, não desobriga a autoridade competente da adoção das medidas administrativas internas necessárias à caracterização ou elisão do dano e ao ressarcimento ao erário. A Resolução Normativa também dispõe que a autoridade competente deve consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado, devendo instaurar tomada de contas especial se o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atingir R\$ 50.000,00.

37 Ocorre a prescrição dos valores que não tiveram prestação de contas devidamente apresentada e aprovada?

As pendências que já ultrapassaram os 05 anos do seu lançamento de inscrição não estão prescritas, não constituem créditos tributários e sim, danos provocados ao erário, os quais são imprescritíveis.

38 Pode ser aberto Processo Administrativo contra servidor que não prestou contas, prestou contas fora do prazo ou cuja prestação de contas apresentou irregularidade não sanada?

A não prestação de contas dos recursos disponibilizados gera também a instauração de Processo Administrativo contra o servidor. Enquanto que a Tomada de Contas Especial

é um instrumento de que dispõe o Poder Público para garantir o ressarcimento de eventuais prejuízos que vier a sofrer, o Processo Administrativo tem a finalidade, nestes casos, de detectar a conduta de má fé do servidor que utiliza indevidamente a verba recebida.

Em decisões recentes, o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) tem multado o servidor público que realiza a prestação de contas dos recursos recebidos na modalidade adiantamento após o prazo legal estabelecido na legislação.

Quando for observada inadimplência do servidor pela ausência de prestação de contas de adiantamento, o servidor responsável deverá notificar o servidor em débito para que seja efetuada quitação ou prestação de contas. Se, após notificado, o servidor não sanar a irregularidade, cabe ao setor que recebe a prestação de contas, comunicar o ordenador de despesa que decidirá sobre o desconto ou não do valor em folha de pagamento. O ordenador de despesa ou servidor designado por ele poderá determinar a inclusão de desconto em folha de pagamento do montante devido pelo servidor, uma vez que ele, como ordenador de despesa, será responsabilizado pelo prejuízo causado ao Estado.

CGE | GOVERNO DE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO | **MATO GROSSO**

WWW.CONTROLADORIA.MT.GOV.BR